



Contrato de “Fornecimento e montagem de inversor novo, no miniautocarro elétrico n.º de frota 414”

(Contrato DEM n.º 19/2024)

Entre: -----

Município de Coimbra, com sede na Praça Oito de Maio, em Coimbra, através dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, com o N.I.P.C. 680 015 965, representados pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Jorge Miguel da Silva de Jesus, no uso da competência conferida pelo n.º 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por primeiro outorgante.

E

“UIC – Unidade de Indústria Auto-Mecânica do Centro, S.A.”, com sede na Rua dos Pinheiros, n.º. 309, 6100-266 Cernache do Bomjardim, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sertã, sob o número / N.I.P.C. 502 523 069, com o capital social de 300.000,00 euros, representada por Vitor Manuel da Costa Melo, portador do Cartão de Cidadão n.º. [redacted], válido até [redacted] e Nuno Pedro Leitão da Costa Melo, portador do cartão de cidadão n.º. [redacted], válido até [redacted], com domicílio profissional na morada supra indicada, da qual são presidente e vogal do Conselho de Administração, respetivamente, conforme verifiquei por certidão permanente, arquivada junto ao processo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos do disposto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º e do art.º 38.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), conforme proposta com a referência 202404171521 de 17 de abril de 2024, da adjudicação autorizada por despacho do Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (adiante



designados por SMTUC), Eng.º Nuno Miguel da Silva Faria datado de 02/05/2024, que também aprovou a minuta do presente contrato, nos termos e condições que as partes acordam formalizar e rege-se pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objeto o fornecimento e montagem de inversor novo, no miniautocarro elétrico n.º de frota 414.

CLÁUSULA 2.ª

(Obrigações)

2.1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou no Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do diagnóstico da avaria do miniautocarro do presente procedimento com os requisitos e características técnicas constantes no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de desmontagem de inversor avariado;
- c) Obrigação de fornecimento de novo inversor e respetiva instalação requisitos e características técnicas constantes no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- d) Obrigação do adjudicatário o transporte da viatura para as suas instalações, nem deslocações a eventualmente necessárias para diagnóstico de avarias.

CLÁUSULA 3.ª

(Contrato)

3.1 - Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada.

3.2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a



prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

3.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.1. e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

(Execução e prazo do contrato)

4.1- O contrato inicia-se no dia seguinte à sua outorga, mas nunca antes da publicação exigida no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos, sendo o prazo de entrega de 30 dias.

4.2- Relativamente à prestação de serviços, não obstante o disposto no n.º. 4.1, quanto ao início da execução, o prazo de entrega dos bens contar-se-á a partir da disponibilização pelos SMTUC do bem a reparar.

CLÁUSULA 5.ª

(Preço contratual)

5.1 - Pela reparação e aquisição dos bens, bem pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos , o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a quantia de 13.436,30 € (treze mil, quatrocentos e trinta e seis euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de 3.090,35 € (três mil, noventa euros e trinta e cinco cêntimos), o que perfaz um total de encargos de 16.526,65€ (dezasseis mil, quinhentos e vinte e seis euros e sessenta e cinco cêntimos).

5.2 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, incluindo deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



CLÁUSULA 6.ª

(Condições de pagamento)

6.1 -As quantias devidas pelos SMTUC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelos SMTUC das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

6.2- Em caso de discordância por parte dos SMTUC, quanto aos valores indicados na fatura, devem estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder á emissão de nova fatura corrigida.

6.3 - No âmbito da execução de contratos públicos, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público:
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Apartado 5015
3041 – 901 Coimbra
- e) Referência do contrato;
- f) Condições de entrega/execução;
- g) Instruções de pagamento;
- h) Informações sobre as rubricas da fatura:
N.º de requisição externa;
N.º de compromisso;
Designação do bem/prestação adquirido(a).
- i) Totais da fatura.



6.4 - É devolvida a fatura que não cumpra as condições estabelecidas nos pontos anteriores.

6.5 - Não são exigidas faturas eletrónicas quando se trate da execução de contratos declarados secretos ou acompanhados de medidas especiais de segurança.

6.6 - O modelo da fatura eletrónica é estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos Contratos Públicos.

6.7 - Os dados pessoais obtidos para efeitos da faturação eletrónica só podem ser usados para esse fim ou para fins que com ele sejam compatíveis.

CLÁUSULA 7.ª

(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ser exigida conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

CLÁUSULA 8.ª

(Exclusões do contrato)

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições constantes da proposta adjudicada, que se reportam a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9.ª

(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)

Não foram considerados ajustamentos ao presente contrato nem estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento da aquisição.

CLÁUSULA 10.ª

(Gestor para a execução do contrato)

É designado para a execução do contrato pelos SMTUC o seguinte gestor:

, Técnico Superior, telefone 239801100, endereço eletrónico geral@smtuc.pt.



CLÁUSULA 11.ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 12.ª

(Modificações)

O presente contrato poderá ser modificado total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes nos termos previstos no Caderno de Encargos e condições estabelecidas no regime das modificações contratuais previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições estabelecidas nos termos dos seus art.º 311.º e 312.º.

CLÁUSULA 13.ª

(Dever de sigilo)

O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica comercial ou outra com a execução do contrato conforme Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos e que se dá aqui como inteiramente por reproduzido.

CLÁUSULA 14.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 15.ª

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULA 16.ª

(Cobertura orçamental da despesa)

O encargo decorrente do presente contrato tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico conforme informação de Cabimento n.º 6400 prestada pela Divisão Administrativa e Financeira dos SMTUC de 26 de abril de 2024 com a Classificação Económica 020203 Conservação de bens.

Dotação corrigida de 1.658.621,36 € (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e um euros e trinta e seis cêntimos).

Dotação disponível de 248.474,04 € (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e quatro cêntimos).

Cabimento relativo à despesa em análise de 16.526,65 € (dezasseis mil, quinhentos e vinte e seis euros e sessenta e cinco cêntimos).

O compromisso relativo à presente despesa foi registado no Sistema de Normalização Contabilística – SNC-AP com o número sequencial 8389.

Arquiva-se:

- a) Os despachos relativos à autorização da despesa, adjudicação e aprovação da minuta;
- b) Minuta do contrato aprovada e aceite pelo adjudicatário;
- c) Proposta;
- d) Convite e Caderno de Encargos;
- e) Informação de Cabimento e Compromisso;
- f) Declaração da sociedade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
- g) Registos Criminais da entidade e dos representantes dos órgãos sociais, que comprovam que os mesmos não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do art.º 55º do referido Diploma Legal;
- h) Declaração da Segurança Social, emitida em 07/05/2024 donde consta que a referida sociedade tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;



i) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças da Sertã, em 14/03/2024, donde consta que a referida sociedade tem a sua situação tributária regularizada, nos termos ali referidos.

j) Certidão permanente de registo comercial.

Publicitação e eficácia do contrato:

Nos termos do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, a celebração do presente contrato deve ser publicitada pela entidade adjudicante, no Portal Base dedicado aos contratos públicos, sendo que esta publicitação é condição de eficácia do presente contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

O primeiro outorgante

JORGE MIGUEL DA SILVA DE JESUS
Assinado de forma digital por JORGE MIGUEL DA SILVA DE JESUS
Dados: 2024.05.14 14:48:31 +01'00'

(Dr. Jorge Miguel da Silva de Jesus)

O segundo outorgante

VÍTOR MANUEL DA COSTA MELO
Assinado de forma digital por VÍTOR MANUEL DA COSTA MELO
Dados: 2024.05.14 10:33:48 +01'00'

(Vitor Manuel da Costa Melo)

NUNO PEDRO LEITÃO DA COSTA MELO
Assinado de forma digital por NUNO PEDRO LEITÃO DA COSTA MELO
Dados: 2024.05.14 11:05:12 +01'00'

(Nuno Pedro Leitão da Costa Melo)